



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº.6.411/PMMA/2024.

“NOMEIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, SENHORA JULIANA LILIA JUSTINO DE ALMEIDA DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a Senhora **JULIANA LILIA JUSTINO DE ALMEIDA**, matrícula 8467, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o erário municipal, o cargo de confiança em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Ministro Andreazza, com as competências e atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor e para as funções de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** consubstanciado na alínea “h” do artigo 15 da Lei 1.528/PMMA/2.016, e **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, consubstanciado na Lei nº. 236/PMMA/2000 e suas alterações, a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social em conjunto com o Prefeito Municipal poderá: abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal de Assistência Social** e ainda, as **contas bancárias vinculadas no CNPJ 63.762.074/0001-85**, de titularidade da Administração Pública, e de todas as contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal para a Infância e Adolescência**.

Art. 3º. O Subsídio do Cargo de Confiança em Comissão ora nomeada, será o constante do inciso III, Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.142/PMMA/2.020, vedada à acumulação com a remuneração básica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 08 de julho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS